



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
PROCESSO N.º 1267-09.00/16-1
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 59/2016**

Contrato UAJ n.º 119/2016

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, bairro Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e ZELDA BOZOLLA DE ALMEIDA ME, inscrita no CNPJ sob n.º 07.511.067/00001-30, com sede em Cambé/PR, na Avenida Gabriel Freceiro de Miranda, n.º 340, Bairro Jardim Santo Amaro, CEP n.º 86.185-010, telefone (43) 3323.2443, e-mail: licita@inovesempre.com.br, por seu representante Zelda Bozolla de Almeida, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA, em observância ao processo licitatório n.º 1267-09.00/16-1, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o n.º 59/2016, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Estadual n.º 13.191/09, Lei Estadual n.º 11.389/99 e pelos Provimentos PGJ/RS n.º 33/08, 47/05 e 54/02, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos eletrônicos, abaixo discriminados, em consonância com o disposto neste contrato, no Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento, independentemente de transcrição:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca/Modelo
1	Organizador de cabos	200	M	Elesys/Tubo espiral ES 8 (5/16")
2	Adaptador 2P+T	300	UN	Davena/1661 Granel
6	Bateria de lítio CR-2032	100	UN	Ebolt/OS-002C5

1.2 Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

1.3 Os bens devem ser entregues acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção possível durante o transporte e o armazenamento e o menor impacto ambiental no descarte.

1.4 Todos os produtos devem ser novos e de primeiro uso.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 O objeto deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pelo CONTRATANTE, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

2.2 O local de entrega é a Unidade de Almoxarifado do CONTRATANTE, com endereço nesta Capital, na Rua Beco José Paris, n.º 675, bairro Sarandi, CEP: 91140-310, fone (51) 3344-0491, devendo ser efetuada de segunda a sexta-feira.

2.3 O objeto será recebido provisoriamente, no ato de entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital.

2.4 O recebimento definitivo do objeto se dará no prazo de até 07 (sete) dias após o recebimento provisório, depois da verificação da sua qualidade, quantidade, funcionalidade e consequente aceitação. Caso não esteja de acordo com o exigido, o objeto será devolvido à CONTRATADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar sua substituição.

2.4.1 A CONTRATA deverá recolher as baterias usadas (item 4, da Cláusula Primeira) para fins de reciclagem e descarte adequado no mesmo quantitativo das fornecidas. Somente após este recolhimento será dado o recebimento definitivo. As baterias usadas estarão disponíveis no mesmo local de entrega das novas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais).

3.1.1 Os itens do objeto possuem os seguintes preços:

a) item 1 – preço unitário: R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos), preço total: R\$ 1.060,00 (mil e sessenta reais).

b) item 2 – preço unitário R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), preço total: R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

c) item 6 – preço unitário: R\$ 0,70 (setenta centavos), preço total: R\$ 70,00 (setenta reais).

3.2 O preço será considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

3.3 O documento fiscal deverá ser apresentado pela CONTRATADA no ato da entrega provisória dos bens, e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.4 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pelo Gestor do Contrato, à Assessoria de Planejamento e Orçamento.

3.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.7 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, pro rata die.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações:

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na entrega dos equipamentos; e
- d) fiscalizar a execução do presente contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- f) não transferir a outrem os compromissos avençados, inclusive a garantia;
- g) não subcontratar o objeto do contrato, exceto se parcial, não relativo ao objeto principal e mediante anuência do CONTRATANTE, se devidamente habilitado;
- h) substituir todo o material que venha a apresentar defeitos, sem ônus para o CONTRATANTE, no período da garantia, previsto na cláusula sexta;
- i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- l) manter atualizados seus dados, especialmente endereço, telefone e e-mail, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração;
- m) possuir rede de coleta de baterias inservíveis (do item 6, da Cláusula Primeira) na cidade de Porto Alegre.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 O período de garantia para os itens 3 e 5, da cláusula primeira, deverá ser de 1 (um) ano, a contar do seu recebimento definitivo.

6.1.1 O prazo de garantia e manutenção do item 04, da cláusula primeira, deverá ser de 06 (seis) meses, a contar do recebimento definitivo.

6.1.2 O prazo de garantia dos demais itens do objeto deste contrato é de 03 (três) meses, a contar do seu recebimento definitivo.

6.3 A garantia e manutenção dos equipamentos e/ou peças fornecidos compreende os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças.

6.3 O prazo de reparação máximo para atendimento e solução do chamado, no prazo de garantia, é de 15 (quinze) dias úteis, caso o componente esteja disponível no Brasil, e de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, caso o componente precise ser importado, o que deverá ser atestado através de laudo emitido pela CONTRATADA, devendo ser encaminhada cópia da guia de importação quando da devolução do equipamento.

6.4 É de total responsabilidade da CONTRATADA qualquer despesa de envio e coleta dos equipamentos com defeito, a contar da data do recebimento definitivo dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do item objeto do descumprimento, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

7.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do item objeto do descumprimento, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

7.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

7.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Gestão do presente ajuste é de responsabilidade da servidora Isabel Lucchesi, da Divisão de Informática do CONTRATANTE, que poderá ser contatada por meio do telefone (51) 3295-8198, ou e-mail agtic@mprs.mp.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de fornecimento.

12.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

12.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.4 Não será aceito equipamento/peça que não atenda fielmente às especificações técnicas solicitadas, exceto com configurações superiores.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

Roberval da Silveira Marques,
P/ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante.

Zelda Bozolla de Almeida,
ZELDA BOZOLLA DE ALMEIDA ME,
Contratada.